



JUNTA DE FREGUESIA DE CÔTA

Regulamento de Incentivo à Natalidade

Preâmbulo

O contínuo despovoamento do interior de Portugal é um facto que se verifica há já várias décadas, com particular agravamento já no século XXI e sem que as políticas nacionais tenham até agora produzido efeitos que permitam antecipar uma reversão dessa tendência. Tal tendência de despovoamento é particularmente agravada nas Freguesias rurais e de baixa densidade, como a Freguesia de Cota, sendo de extrema importância que os órgãos autárquicos adotem as medidas que, cabendo no âmbito das suas competências, lhes permitam mitigar ou até tentar reverter os seus efeitos.

Nesse sentido, a Junta de Freguesia de Cota entende ser essencial desenvolver medidas de apoio à fixação de população na Freguesia de Cota, bem como de apoio ao desenvolvimento de atividades económicas no seu território, através da criação de um programa denominado FIXAR.

A diminuição da natalidade, associada ao envelhecimento da população, é uma das principais problemáticas, apresentando-se como um dos temas que coloca grandes desafios pelo seu impacto no desenvolvimento social e económico.

Portugal situa-se entre os países europeus e mundiais com a taxa de natalidade mais baixa, assistindo-se a uma significativa diminuição da população jovem, a par do aumento da população idosa.

Os impactos negativos desta realidade no desenvolvimento social e económico nacional e local exigem políticas públicas que contrariem esta tendência e desenvolvam estratégias e medidas concretas que potenciem a sua reversão.

É chegado o momento de dar mais um passo em frente e desenvolver políticas que permitam reverter ou atenuar a tendência da baixa taxa de natalidade, considerando-se que a demografia e a sua dinâmica são uma componente fundamental da estrutura, do funcionamento e da evolução económica e social de uma região.

Neste contexto, reconhecendo-se que a atribuição de um apoio financeiro específico é uma das estratégias de estímulo à natalidade, visa-se, com o presente regulamento, implementar um apoio que atenuar os custos associados à parentalidade, promovendo, em simultâneo, uma política de combate ao envelhecimento populacional e à baixa taxa de natalidade.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tratando-se de um incentivo à natalidade que visa atenuar os efeitos negativos de um grave problema com que as sociedades atuais se confrontam com fortes impactos no desenvolvimento económico e social, considera-se evidente que os benefícios expectáveis resultantes da implementação da medida de incentivo ultrapassarão os custos associados à medida que se pretende implementar.



JUNTA DE FREGUESIA DE CÔTA

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Assim, no uso dos procedimentos legais, a Junta de Freguesia de Cota nos termos da alínea f) do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, submete à aprovação da Assembleia de Freguesia o Regulamento para Atribuição de Apoio à Natalidade.

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento tem por objeto a definição das regras aplicáveis à atribuição de um apoio financeiro com o objetivo de incentivar a natalidade na Freguesia de Cota.
2. Os beneficiários deste incentivo são todas as crianças residentes na Freguesia de Cota dos 0 (zero) aos 5 (cinco) anos de idade.
3. Excecionalmente, são consideradas beneficiárias deste incentivo as crianças que tenham nascido antes da entrada em vigor deste regulamento, a partir de 01 de janeiro de 2023, desde que os seus progenitores, adotantes ou tutores fossem já residentes na Freguesia há pelo menos 1 (um) ano antes do seu nascimento.

Artigo 2.º

Apoio à Natalidade

1. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um subsídio anual.
2. Pode o subsídio referido no número anterior ser dividido em mais do que uma prestação, de acordo com as condições económicas da Junta de Freguesia, à data.
3. O apoio à natalidade concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

Artigo 3.º

Valor do Incentivo

1. O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:
 - a. Um filho dependente por agregado familiar: 300,00 € (trezentos euros)/ano;
 - b. Dois filhos dependentes por agregado familiar: 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros)/ano;
 - c. Três ou mais filhos dependentes por agregado familiar: 1050,00 € (mil e cinquenta euros)/ano.



JUNTA DE FREGUESIA DE CÔTA

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including 'sf', 'Silviana', 'J', 'f', 'Vao Seixo', and a signature at the bottom.

2. Nos termos no número anterior, os filhos dependentes são equiparados a:
 - a. Adotados que sejam menores e não emancipados, bem como os menores sob tutela;
 - b. Filhos e adotados maiores de idade, bem como aqueles que até à maioridade estiverem sujeitos à tutela de qualquer sujeito passivo. Contudo, para estes pertencerem ao agregado familiar não podem ter mais de 25 anos, nem receberem anualmente rendimentos superior a 14 vezes o salário mínimo nacional.

Artigo 4.º

Despesas Elegíveis

1. São elegíveis as despesas realizadas em bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, a frequência de creche ou similares, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene (cremes, fraldas), puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação (leite, farinha e papas infantis), vestuário e calçado.
2. Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Junta decidir sobre o seu enquadramento.
3. Este valor pode ser dividido em várias faturas, nunca podendo exceder o valor limite.

Artigo 5.º

Legitimidade

Têm legitimidade para requerer o apoio previsto no presente regulamento:

- a. Qualquer um dos progenitores, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b. Quem, comprovadamente, tiver a guarda /tutela do menor (criança);
- c. O(s) adotante(s) da criança;
- d. São excluídas instituições e famílias de acolhimento.

Artigo 6.º

Condições gerais da atribuição do apoio

1. São condições cumulativas da atribuição do apoio que:
 - a. O(s) requerente(s) resida(m) efetivamente na Freguesia de Cota;
 - b. A criança resida, efetivamente, com o(s) requerente(s);
 - c. Que pelo menos um dos requerentes do incentivo resida de facto na Freguesia de Cota, sendo esta a sua morada fiscal, no mínimo há 1 (um) ano, antes do nascimento da criança e esteja recenseado na Freguesia na mesma data;
 - d. Que o requerente ou requerentes sejam maiores de idade;
 - e. Que pelo menos um dos requerentes tenha vínculo laboral ou esteja inscrito no centro de emprego e formação profissional;



JUNTA DE FREGUESIA DE CÔTA

- f. Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo não possuam quaisquer dívidas para com a Junta de Freguesia, a Segurança Social e a Autoridade Tributária;
2. No caso de nova fixação de residência, cidadãos que venham residir para a Freguesia de Côtá, a atribuição do apoio realiza-se da seguinte forma:
- Têm de se verificar as condições previstas nas alíneas a), b), d), e) e f) do número anterior;
 - O(s) requerente(s) têm de residir de facto na Freguesia de Côtá, no mínimo 1 (um) ano, sendo esta a sua morada fiscal;
 - O pedido deve ser realizado aquando a sua fixação na Freguesia, no entanto, a sua atribuição mantém-se suspensa pelo prazo de 1 (um) ano, para se verificar a condição prevista na alínea anterior;
 - O apoio será concedido no ano seguinte à fixação de residência, procedendo-se à atribuição dos valores anteriores acumulados, bem como ao valor do incentivo do ano corrente.
3. Até ao final do mês de novembro de cada ano, o(s) requerente(s) deve(m) comprovar que se mantêm as condições referidas nas alíneas do número anterior, suspendendo-se todos os pagamentos até que tal prova seja efetuada.

Artigo 7.º

Candidatura

- O apoio é requerido através de impresso próprio, entregue na Junta de Freguesia e instruído com os seguintes documentos:
 - Fotocópia do cartão de cidadão do ou dos requerentes;
 - Fotocópia do documento de identificação fiscal da criança ou cartão de cidadão;
 - Fotocópia da certidão de nascimento da criança e, no caso de adoção ou tutela, da decisão judicial que decretou a mesma;
 - Comprovativo do domicílio fiscal emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - Documento comprovativo do número de identificação bancária (NIB/IBAN);
 - Declaração de não dívida a segurança social e a autoridade tributária;
- A Junta de Freguesia pode, complementarmente, solicitar outros documentos ou promover diligências que se revelem imprescindíveis à análise e avaliação da candidatura.
- O pedido é liminarmente rejeitado se não for instruído nos termos dos números anteriores e não for regularizado no prazo que for concedido para o efeito.



JUNTA DE FREGUESIA DE CÔTA

Artigo 8.º

Prazo de candidatura

1. A candidatura deve ocorrer até 60 (sessenta) dias após o nascimento da criança ou da fixação de residência do beneficiário.
2. Excetuam-se do número anterior, as crianças que tenham nascido antes da entrada em vigor deste regulamento, a partir 1 de janeiro de 2023, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º.

Artigo 9.º

Análise das Candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado e decidido pela Junta de Freguesia de Cota, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a candidatura.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

Artigo 10.º

Decisão

A decisão de atribuição do apoio bem como qualquer decisão que deva ser proferida no âmbito do respetivo procedimento é da competência do Presidente da Junta ou do Vogal a quem a competência for delegada

Artigo 11.º

Pagamento do Incentivo

1. Após a receção da decisão de aprovação da candidatura, o requerente ou requerentes deverão apresentar os documentos comprovativos da realização das despesas (fatura ou fatura/recibo) devidamente discriminadas, não devendo ser incluídas outras despesas do agregado familiar.
2. Se o montante da despesa for inferior aos limites fixados no artigo 3.º, só será atribuído o incentivo correspondente ao valor do(s) documento(s) apresentado(s).
3. Os documentos comprovativos da realização das despesas mencionadas no número anterior serão referentes a compras efetuadas durante o ano civil em causa durante os 0 (zero) aos 5 (cinco) anos da criança, sendo também admissível comprovativos de despesa nos 3 meses anteriores ao nascimento desta.



JUNTA DE FREGUESIA DE CÔTA

SA
Silva
Vere
Sei

4. O prazo máximo para a apresentação dos comprovativos de despesas por parte do requerentes é fixado até **30 de novembro do ano em curso**.
5. Nos casos previsto no termos do disposto no n.º 3 do artigo 1.º do presente regulamento, o valor atribuído será pago nos seguintes termos:
 - a. O(s) requerente(s) deverão apresentar o comprovativo de residência, comprovando que o(s) mesmo(s) residia(m) há pelos menos 1 (um) ano antes do nascimento da criança e que continuam a residir na Freguesia de Côtá;
 - b. No seguimento da apresentação do documento comprovativo de residência, será pago o valor referente aos anos 2023 e 2024.
 - c. Relativamente ao ano em curso, deverão o(s) requerente(s) apresentar os documentos comprovativos da realização das despesas (fatura ou fatura/recibo) devidamente discriminadas nos termos do disposto no artigo 4.º e conforme o versado no número seguinte do presente artigo.
6. As faturas emitidas após o nascimento da criança devem conter o NIF desta, ficando, no entanto, esta necessidade dependente de avaliação pelo Executivo, excetuando-se os comprovativos de despesas apresentados referentes aos 3 meses de pré-natalidade.
7. A Junta de Freguesia reserva-se o direito de cancelar a atribuição do incentivo, caso tenha conhecimento da alteração ou pretensão de alteração das condições essenciais para a atribuição do incentivo.
8. Nos termos do número anterior, se houver conhecimento da intenção de mudança de residência, os beneficiários do presente incentivo não terão direito à atribuição do mesmo no respetivo ano ou no ano de suspensão conforme se encontra regulado no n.º 2 do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 12.º

Atualização e Validade

1. O presente regulamento extingue-se com o mandato e renova-se automaticamente se nada se disser, nos 60 (sessenta) dias posteriores à tomada de posse.
2. A Junta de Freguesia, em função da sua situação económico-financeira, pode deliberar a redução ou o aumento dos valores referidos no artigo 3.º.
3. Em qualquer altura, a Junta de Freguesia pode deliberar pelo fim do presente incentivo caso entenda que não tem condições económico-financeiras para o manter, ou que o mesmo não satisfaça os fins para que foi criado ou que é vantajoso para os fregueses ou Freguesia que o mesmo deixe de existir.



JUNTA DE FREGUESIA DE CÔTA

Artigo 13.º

Falsas Declarações

A prestação de falsas declarações por parte do(s) candidato(s) implica a revogação da decisão de atribuição do apoio, a imediata suspensão dos pagamentos e a devolução das importâncias que hajam sido pagas, sem prejuízo das demais consequências previstas na lei, designadamente quanto ao crime de falsas declarações.

Artigo 14.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação por Edital e outros meios de divulgação.

Ângelo Manuel Gomes Cardoso
Sara Teófilo Ferreira da Fonseca
Sílvia Mariana Martins Gomes
Angélio Lopes Redondo
Siri Jorgis Santos
Vera Patrícia Bento Seixas
João de Almeida Costa
Rui Alexandre Borges Gomes